



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

### Projeto de Lei 86/2023

**"Dispõe sobre a desafetação de área institucional no bairro Primavera e sua doação a famílias carentes no município de Minas Novas/MG e dá outras providências"**

O Povo de Minas Novas/MG, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação originária e afetada como área Pública Municipal, o lote 12da Quadra A do bairro Bela Vista, sendo 291,36m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e um metros quadrados e trinta seis centímetros) do lote 12, registrado no cartório de Imóveis da Comarca de Minas Novas sob a matrícula 14.787.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a proceder o desmembramento em lotes da área descrita no artigo 1º, e doa-los a famílias carentes do município de Minas Novas/MG.

Art. 3º - A escritura de doação será gravada com os seguintes ônus reais:

- a) Os imóveis só poderão ter destinação para uso residencial, ficando vedado o uso comercial;
- b) Os imóveis serão inalienáveis e intransferíveis a qualquer título;
- c) A doação será revogada em caso de transferência do imóvel pelo donatário a terceiros, por meio de quaisquer instrumentos particulares (procuração, recibos, compromissos e promessas de compra e venda, etc.);
- d) Em caso de revogação da doação, o imóvel retornará ao patrimônio público, perdendo o donatário o direito a indenização por eventuais benfeitorias edificadas, sendo o imóvel doado a outra família;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS**

**Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro**

**CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)**

**Fone: (33) 3764-1147**

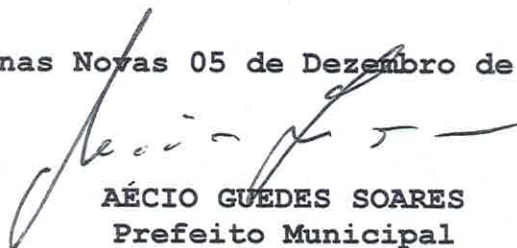
**E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br**

e) Em caso de doação a pessoa casada ou que viva em regime de união estável, a doação será feita em nome do casal.

Art. 4º - A doação será precedida de cadastramento e triagem socioeconômica a ser realizada por uma comissão composta por 05 membros indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Minas Novas 05 de Dezembro de 2023**



**AÉCIO GUEDES SOARES**  
**Prefeito Municipal**